



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0150/2021/PMX

INEXIGIBILIDADE Nº: 022/2021/SEMED

ENTIDADE SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20215240 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA: W L DOS ANJOS EIRELI - EPP

CNPJ: 20.603.852/0001-80

Chegou a Controladoria-Geral do Município, para exame, O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20215240, cujo objeto resume-se a um Registro de preços para futura e eventual PARA AQUISIÇÃO DE PROTETORES FACIAIS PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. PRODUTOS SERÃO UTILIZADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS MATERIAIS JÁ ENTREGUES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA- PA.

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu art. 22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

O procedimento em análise, foi requerido pelo Secretário Municipal de Educação, Genival Fernandes da Silva, através do Ofício nº 46/2021, justificando a necessidade dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, diante disso por meio de pesquisas descobriu-se que o Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, já havia feito um processo para aquisição do mesmo objeto e tinha disponível a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20215240, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2021-SRP, havendo consenso entre as Secretarias em fazer a ADESÃO, a empresa respondeu com o TERMO DE ACEITE DE FORNECIMENTO (cópia nos autos), guardando assim conformidade com as exigências legais preconizadas e estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Além disso, o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa da contratação da Ata de Restrito de Preço;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Termo de autorização do processo licitatório;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Processo Licitatório o qual está sendo solicitada Adesão a Ata de Registro de Preço;
- h) Parecer Jurídico e do Controle Interno, referente ao processo licitatório ao qual foi solicitado Adesão a sua Ata de Registro de Preço;
- i) Ata de Registro de Preço e Termo de Homologação do Pregão;
- j) Publicação dos atos Licitatórios e do Aviso de Homologação do Resultado;
- k) Envio de Notificação aos Fornecedores, quanto ao interesse de Adesão a Ata;
- l) Aceite do fornecedor e os documentos de habilitação conforme solicitação;
- m) Parecer Jurídico quanto ao processo de CARONA da Ata de Registro de Preço.

Com base nos itens acima discriminados, a referida ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, "CARONA" guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

CONCLUSÃO:

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 14 de outubro de 2021.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 012/2021